



217
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

CÓPIA

LEI Nº 5.113, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a celebração de acordo direto com os credores de precatórios do Município de Vila Velha, mediante conciliação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com os credores de precatórios, mediante conciliação, nos termos de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º A conciliação para pagamento aos credores de precatórios devidos pelo Município de Vila Velha, processar-se-á mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal depositados em conta especial aberta para este fim.

Art. 3º As negociações serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

I - deságio não inferior a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, respeitados os limites de quitação das requisições de pequeno valor;

II - homologação judicial;

III - parcelamento do crédito em número de parcelas mensais respeitada a disponibilidade de crédito orçamentário depositado em conta especial aberta para este fim.

Art. 4º A celebração de acordos obedecerá à disponibilidade de crédito orçamentário depositado em conta especial aberta para esse fim.

Art. 5º Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

218
97
[CC 1A]

Art. 6º As propostas de acordo serão analisadas individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo às condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 7º Para apreciação das propostas de acordo fica instituída Câmara de Conciliação de Precatórios, na forma de que trata o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, composta pelos seguintes membros:

I – dois representantes da Procuradoria Municipal indicados pelo Procurador Geral;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças indicado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º As propostas de acordo serão recebidas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, para apreciar as propostas recebidas no mês anterior.

Art. 9º As propostas de acordo recebidas, após análise, serão encaminhadas ao Procurador Geral para deliberação final.

Art. 10. A minuta do acordo será elaborada pelo Município de Vila Velha, assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelos interessados, e encaminhada à homologação judicial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de maio de 2011.

NEUCIMAR FERREIRA FRAGA
Prefeito Municipal